



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade. Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 02362/11

01. Processo: **TC-05559/07**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **JOSEFA MARIA DA SILVA**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **18.542-6.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **EDMILSON DE ARAÚJO SOARES – Presidente do IPM**
09. Data do ato: **05/12/2006.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1038 de 03 a 09 de Dezembro de 2006.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 295/2006, de 05 de Dezembro de 2006 (fl. 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal